

A JUDICIALIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL: UM CONCEITO A SER APRESENTADO.

Rodrigo dos Santos Santana;
Profa. Dra. Keila Pinna Valensuela (Orientadora);
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus Paranavaí.

Introdução

O processo de judicialização de expressões da Questão Social¹ vem crescendo cada vez mais nos últimos anos, constituindo-se em um fenômeno social. Parte desse crescimento justifica-se por uma cultura enraizada historicamente em utilizar o Sistema de Justiça como meio de interpor as relações sociais, e parte como a única forma de acessar direitos que deveriam ser garantidos através de políticas públicas, demonstrando a omissão e a negligência do Poder Executivo ou de se conquistar o reconhecimento desses direitos através do Poder Legislativo (Pereira, 2020).

O aumento do processo de judicialização está ligado diretamente ao marco legal da Constituição Federal de 1988. Esse processo também ocorre quando se trata do direito e acesso às políticas públicas de crianças e adolescentes, segmentos sociais estes que correspondem ao foco da pesquisa em curso (Nogueira Neto, 2009).

Através da judicialização, o Poder Judiciário pode interferir nos demais poderes sendo que neste trabalho pretende-se abordar a judicialização de demandas sociais que a priori seriam do Poder Executivo. Avançamos na implementação de leis, mas não na sua efetivação concreta e cotidiana.

Materiais e métodos

A metodologia de pesquisa adotada foi a revisão bibliográfica a partir de referenciais que tratam de temas, como: “judicialização” e “expressões da

¹ A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (Carvalho; Iamamoto, 2006, p. 77)

questão social”, utilizando-se de uma pesquisa qualitativa. A elaboração deste resumo se iniciou a partir da disciplina de ‘Pesquisa em Serviço Social’ como forma de se aproximar do objeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Resultados e Discussão

Para compreender o que seria judicialização da Questão Social e suas expressões, precisamos esclarecer alguns conceitos. O professor Wanderlino Nogueira Neto (2009) apresentou a diferença entre “judicialização” e “jurisdicionalização”, sendo o primeiro relacionado as questões que se apresentam ao Poder Judiciário como um direito ou política pública de forma concreta, mas que por alguma razão não tem se efetivado da maneira que deveria. Em síntese, a judicialização é essencialmente sobre conflitos respaldados em um direito já estabelecido que por qualquer razão não está sendo cumprido. Já o segundo termo refere-se a casos pontuais/individualizados que não necessariamente estarão amparados por direito propriamente específico àquela demanda, e que, portanto, necessitam de decisão judicial.

Durante o governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) um exemplo da interferência do Supremo Tribunal Federal (STF), instância máxima do Poder Judiciário, no Poder Executivo, foi após uma decisão administrativa por meio do Decreto nº 10.003/2019 (Lins, 2022).

A decisão tinha como consequência esvaziar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) promovendo assim um “desmonte” do conselho, diminuindo a verba, o número de membros do colegiado e alterando outras funções que implicava na regulamentação da época com consequências na execução de suas atribuições. Na ocasião, o STF interveio e barrou o Decreto por se tratar de uma medida considerada inconstitucional:

Segundo o ministro, embora a estruturação da administração pública federal seja de competência discricionária do chefe do Executivo federal, essa competência encontra limites na Constituição e nas leis, que devem ser respeitadas. ‘As novas regras que disciplinam o funcionamento do Conanda, a pretexto de regular, frustram a participação das entidades da sociedade civil na formulação de

políticas públicas e no controle da sua execução, como exigido pela Constituição’, afirmou, acrescentando que as regras colocam em risco a proteção integral e prioritária da infância e da juventude. Para o ministro, a destituição imotivada dos membros no curso dos seus mandatos impediu o adequado funcionamento do conselho (STF, 2019, on-line).

Assim a judicialização pode ser compreendida como uma “salvaguarda” que garante direitos já concretizados, contudo não é essencialmente um processo positivo, pois a judicialização não deveria ser algo necessário, na realidade é um processo que aponta falha na materialização de direitos e políticas públicas, por uma transferência de responsabilidade que seria do Estado:

Vivencia-se, na relação histórica entre Estado e sociedade civil, a transferência de responsabilidades no enfrentamento das expressões da questão social: ora para o chamado terceiro setor, ora para o Poder Judiciário. Estamos falando de um Estado que tem o dever constitucional de responder a demanda por direitos, mas que deixa de fazê-lo, abrindo mão da prestação de serviços públicos e da garantia da proteção social, delegando a outros, a partir de propostas com viés reformistas encabeçadas pelo Poder Executivo. Nesse contexto, “por conseguinte, o Poder Judiciário torna-se referência à cobrança da proteção e à execução desses direitos não cumpridos por parte do Poder Executivo” (Sierra; Reis, 2018, p. 76 apud Valensuela, 2020, p.156).

É dever do Poder Executivo garantir a execução e a administração de direitos e políticas públicas de forma universal, que impactam principalmente na classe trabalhadora, pois amenizam os conflitos gerados pelas expressões da Questão Social, tais como: pobreza, desemprego, violência, dentre outras.

Para dar respostas a parte dessas expressões da Questão Social, o Estado cria diversas legislações para garantir “a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” como exposto no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, artigo o qual é conhecido como direitos sociais. Esses direitos

são concebidos no âmbito legislativo e mantidos por meio de políticas públicas (Brasil, 1988).

E quando o Poder Executivo falha por quaisquer razões em atender a essas demandas sociais que permeiam os âmbitos individual e coletivo, temos a judicialização como recurso, que corresponde ao processo em que os usuários buscam a garantia de seus direitos através de uma determinação judicial.

Considerações finais

A judicialização de expressões da Questão Social é um processo intrínseco a falta de acesso, sobretudo aos direitos sociais, que não são efetivados de forma administrativa pelo Poder Executivo, mas que por meio da imposição do Poder Judiciário chegam aos cidadãos, propiciando o acesso a serviços/direitos que não estejam sendo garantidos, porém o litígio em si não soluciona o problema, é uma resposta pontual e incipiente.

A judicialização tornou-se um fenômeno social, a exceção constituiu-se regra, um meio de conquistar direitos individuais e que nem sempre trazem soluções diretas ao coletivo. A judicialização das expressões da Questão Social é em síntese a resolução imediata para conflitos de interesses individuais e coletivos por intermédio do Poder Judiciário, diante da ausência ou escassez de legislações, garantia de direitos e políticas públicas efetivas.

Não é simplesmente um ativismo do Poder Judiciário para garantir a justiça social. A judicialização representa uma decadência dos poderes em suas atribuições enquanto espaços políticos, coletivos, deliberativos, representativos e democráticos (Garapon, 2001).

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. "Ministro restabelece mandato de conselheiros afastados do Conanda." Portal do STF. 20 de dezembro de 2019. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=433389&ori=1> Acesso em: 10 jul. 2024.

GARAPON, Antonie. O juiz e a democracia: o guardião das promessas. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LINS, Heloisa Matos. Pedagogias da morte e da guerra como legado das direitas radicais às crianças e adolescentes: Discursos, estéticas e políticas. Publicado online. Ed. Pedro & João Editores, 2022

NETO, Wanderlino Nogueira. A judicialização da questão social: desafios e tensões na garantia dos direitos. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. II Seminário Nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012, p. 22-55.

PEREIRA, Eliane Lucio. A Judicialização do Cotidiano: representações sobre o mito do Juiz na resolução dos conflitos e a crise de alteridade contemporânea: Rio de Janeiro: UERJ, 2020.

STF (Supremo Tribunal Federal). "Ministro restabelece mandato de conselheiros afastados do Conanda". On-line, 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=433389>> Acesso em: 16 jul.2024.

VALENSUELA, Keila Pinna. O acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos: respostas do estado do paraná às demandas sociais de crianças e adolescentes. In UEL - Londrina 2020. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoconclusao/viewtrabalhoconclusao.jsf?https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoconclusao/viewtrabalhoconclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9843886#>. Acesso em: 27 de abril de 2024.